



**NELSON
WILIANIS**
ADVOGADOS

Código de Conduta

 [@nwadv](https://www.instagram.com/nwadv)

nwadv.com.br

O CÓDIGO DE CONDUCTA

Tem por objetivo estabelecer as normas a serem observadas por todos os sócios, advogados associados, estagiários e integrantes do corpo jurídico e administrativo da Nelson Wilians Advogados (“NWADV” ou “Escritório”), no relacionamento interno, com os clientes, fornecedores, autoridades públicas, concorrentes e a sociedade em geral.

Além das disposições constantes neste Código, deve ser respeitada a legislação pátria, as regras do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”) e demais atos e decisões do Conselho Federal e das Seccionais da OAB.

Eventuais desconformidades com os princípios e valores estabelecidos neste Código devem ser reportados por qualquer pessoa interessada ao Comitê de Ética, por meio do canal de denúncia indicado no item específico a seguir.



AMBIENTE DE TRABALHO

A **NWADV** zela por um ambiente de trabalho equilibrado, agradável e respeitoso, não sendo tolerada qualquer tipo de discriminação, sendo repudiadas brincadeiras ou comportamentos que impliquem em depreciação, assédio moral, físico ou sexual.



BRINDES E PRESENTES

Entes privados

.....

Todo e qualquer oferecimento ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades, valores pecuniários ou benefícios de qualquer espécie, a/ de clientes da área privada, fornecedores atuais ou em potencial deverá ser em valor módico e previamente aprovada pela Diretoria Financeira e Diretoria de Compliance.

Entes públicos

.....

É proibido o oferecimento ou recebimento presentes, brindes, hospitalidades, valores pecuniários ou benefícios de qualquer espécie a/ de clientes da área pública e agentes públicos em geral, assim definidos como qualquer pessoa que ocupe cargo ou função em órgãos ou entidades da Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, em todas as esferas.



RESPEITO À LEI ANTICORRUPÇÃO

.....

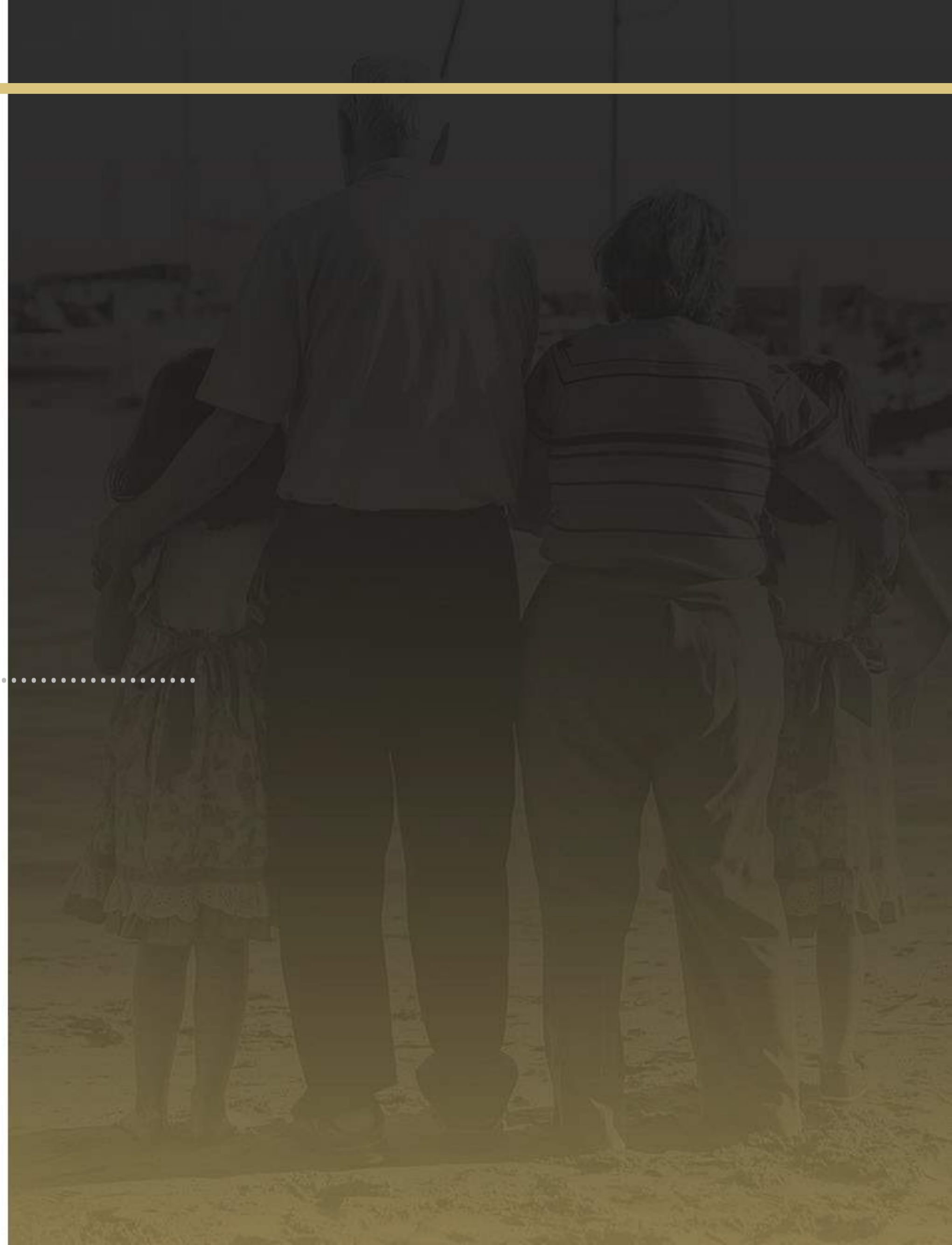
A **NWADV** não tolera práticas de corrupção de qualquer natureza, devendo ser observadas as normas relativas à legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Código Penal, bem como a legislação estrangeira, tal como o United Kingdom Bribery Act, do Reino Unido e o Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, dos Estados Unidos da América.

Todos os sócios, advogados associados, estagiários e integrantes do corpo jurídico e administrativo estão proibidos de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, visando a obtenção de qualquer



COMUNICAÇÃO DE PARENTESCO

Os sócios, advogados associados, estagiários e integrantes do corpo jurídico e administrativo devem informar se seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ocupa função de confiança, gerencial ou da Alta Administração de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em todos os níveis da Federação. A comunicação deve ser feita por escrito e será encaminhada para o Comitê de Ética.





CONFLITO DE INTERESSES

- É considerado conflito de interesses toda e qualquer situação em que o profissional toma, participa ou influencia em uma decisão em nome do Escritório agindo de forma contrária aos interesses deste, causando-lhe prejuízo, perda ou benefício menor, com vantagem particular indevida ao profissional.

NO RELACIONAMENTO COM CLIENTE

- Antes do envio de proposta para a contratação de qualquer caso novo, seja de cliente institucional, seja de potencial, deverá ser realizada a devida checagem pela Diretoria de Controladoria Jurídica para identificação de possíveis conflitos de interesses, relações de suspeição ou impedimentos, bem como conflito em relação à tese jurídica a ser defendida, em se tratando de parecer ou contencioso administrativo ou judicial.
- Caso o potencial cliente já conste em cadastro do escritório como parte contrária de outro cliente, ou a parte adversa já conste como cliente, tal fato deve ser imediatamente comunicado para o sócio responsável pelo caso já cadastrado para análise.

NO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

- Além do presente Código, todos os sócios, advogados associados, estagiários e integrantes da NWADV envolvidos no processo de compra/contratação de fornecedores, em qualquer etapa, devem observar o “Código de Ética e Conduta de Relacionamento com Fornecedores”.

EXPOSIÇÃO POLÍTICA E RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **NWADV** entende como incompatível o exercício das atividades/funções desenvolvidas qualquer tipo de participação em cargos diretos vinculados a partidos políticos, bem como a candidatura para qualquer cargo eleitoral.

Também se entende como incompatível a participação de sócios, advogados associados, estagiários e integrantes da **NWADV** em quaisquer cargos vinculados à administração pública direta e indireta, não havendo qualquer exceção.

No desempenho de suas funções profissionais, os sócios, advogados associados, estagiários e integrantes da **NWADV** se comprometem a interagir com os membros da administração pública direta ou indireta de forma transparente, ética e que tenha por finalidade exclusiva a discussão de assuntos jurídicos e/ou técnicos, ficando vedado o oferecimento ou a percepção de qualquer vantagem direta ou indireta.



CONFIDENCIALIDADE

As informações e os documentos recebidos de clientes devem ser tratados com confidencialidade e não devem ser divulgados ou discutidos sem autorização e fora do ambiente profissional.

Devem ser igualmente tratados com confidencialidade as informações internas do Escritório e todos os documentos e informações de caráter sigiloso, conhecidos em razão do exercício da profissão.

ADESÃO

Os sócios, advogados associados, estagiários e colaboradores tomam conhecimento e aderem ao presente Código na data de sua divulgação interna.

Os novos integrantes da **NWADV** receberão uma cópia do presente Código no momento de seu ingresso na **empresa** e deverão assinar um termo de adesão.



CANAL DE DENÚNCIA

Qualquer irregularidade ou violação aos preceitos aqui previstos deve ser reportado por qualquer pessoa interessada ao Comitê de Ética, por meio dos seguintes canais:

cecrf@nwadv.com.br

O reporte poderá ser feito de forma anônima, sendo assegurada a confidencialidade e o anonimato do denunciante. As medidas investigativas para apurar a denúncia serão tomadas pelo Comitê de Ética no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.



COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética será composto pela Diretoria de Compliance, Diretoria de Controladoria Jurídica, Diretoria Financeira e Coordenador de DHO, além de um sócio regional e um sócio técnico, que serão eleitos pelos demais sócios para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, no todo ou em parte.

Caberá ao Comitê de Ética estabelecer os procedimentos a serem observados nas consultas, nos procedimentos investigatórios e nas auditorias.

O Comitê de Ética é independente e adotará as medidas disciplinares que sejam cabíveis, com o apoio da Equipe de Recursos Humanos, sempre que necessário.

Na eventualidade de ser realizada denúncia contra qualquer integrante do Comitê de Ética, este deverá ser imediatamente afastado do Comitê, sendo substituído por sócio a ser indicado por para ocupar temporariamente o cargo até apuração final da denúncia.

N
W

Obrigado,



**NELSON
WILIANS**
ADVOGADOS